DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORACÉIA

Conforme Lei Municipal nº 2.058, de 08 de novembro de 2017

www.boraceia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

Quarta-feira, 07 de outubro de 2026 **Ano III | Edição nº 455** **Página 1 de 6**

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Despachos 2
Atas de Sessões 5
Aviso de Contratação Direta 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Boracéia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico deBoracéia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.boraceia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Boracéia
CNPJ 46.189.734/0001-61
Praça Eugênio Burjato, n° 93
Telefone: (14) 3295-9100
Site: www.boraceia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

Câmara Municipal de Boracéia
CNPJ 01.900.951/0001-80
Praça Eugênio Burjato, n° 93
Telefone: (14) 3295-1227
Site: www.camaraboraceia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Boracéia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.boraceia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Despachos

DESPACHO DE RECEBIMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, COMUNICAÇÃO AOS INTERESSADOS, ABERTURA DE PRAZO PARA CONTRARRAZÕES E SUSPENSÃO DOS EFEITOS DO JULGAMENTO IMPUGNADO

CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 523/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2026

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

I – DO RELATÓRIO E DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO

Trata-se da Chamada Pública nº 04/2026, instaurada pelo Município de Boraceia/SP, destinada à aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Após o regular processamento das fases de recebimento e análise dos documentos de habilitação e dos Projetos de Venda, foi proferido e divulgado o julgamento e a classificação dos participantes.

Dentro da fase recursal instaurada após o julgamento, a COOPERATIVA PRATA DA CUESTA SUSTENTÁVEL – COOPERCUESTA, inscrita no CNPJ nº 13.761.273/0001-09, apresentou RECURSO ADMINISTRATIVO, insurgindo-se contra aspectos do julgamento e da classificação dos Projetos de Venda, notadamente quanto:

a) ao enquadramento territorial dos participantes;

b) à comprovação dos critérios de prioridade aplicados aos grupos formais;

c) à eventual utilização do número absoluto de CAFs de agricultores assentados como elemento de preferência entre participantes;

d) à memória e metodologia empregadas para a classificação;

e) à documentação relacionada ao item 47 – POLPA DE FRUTA CONGELADA (SABORES VARIADOS), especialmente quanto à origem da matéria-prima, identificação dos agricultores vinculados ao fornecimento, processamento, regularidade sanitária, rastreabilidade e atendimento à legislação aplicável.

O recurso contém, portanto, pretensões que, caso acolhidas total ou parcialmente, podem repercutir sobre a classificação, os direitos e os interesses de outros participantes, especialmente daqueles diretamente relacionados aos itens e posições classificatórias questionados.

Dessa forma, antes de qualquer apreciação definitiva do mérito recursal, impõe-se assegurar a formação regular do contraditório administrativo.

II – DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso LV, assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

No âmbito das contratações públicas, tais garantias devem ser conjugadas com os princípios previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, publicidade, transparência, motivação, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade.

A interposição de recurso administrativo capaz de repercutir na esfera jurídica de outros participantes exige que estes sejam previamente cientificados e tenham efetiva oportunidade de manifestação antes da decisão definitiva.

Nesse sentido, o art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo atribuído ao recurso, iniciando-se na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição recursal.

Assim, o exercício das contrarrazões não constitui mera formalidade procedimental, mas garantia essencial à validade da decisão administrativa subsequente, sobretudo quando eventual acolhimento do recurso puder ocasionar alteração da classificação, afastamento de fornecedor, redistribuição de itens ou reexame das condições que fundamentaram o julgamento.

III – DO PRAZO PARA CONTRARRAZÕES

Embora o item 14.2 do instrumento convocatório tenha consignado prazo recursal em dias corridos, a fase recursal deve observar a disciplina legal vigente e aplicável ao procedimento, especialmente o art. 165, inciso I e § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece prazo de 03 (três) dias úteis para a interposição de recurso e igual prazo para as contrarrazões. A Resolução CD/FNDE nº 4/2026, vigente à época da Chamada Pública, igualmente submete a fase recursal às disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021. Trata-se, portanto, de adequação do rito à norma legal aplicável, sem restrição ao exercício do contraditório e da ampla defesa, providência que, ademais, mostra-se coerente com a própria Ata de Julgamento dos Projetos de Venda, que expressamente concedeu prazo de 03 (três) dias úteis aos interessados.

Desse modo, aos interessados potencialmente atingidos pela pretensão recursal deverá ser concedido prazo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES.

A contagem deverá observar o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerados apenas os dias em que houver expediente administrativo no Município.

O prazo para apresentação das contrarrazões terá início na data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, para fins de contagem, as regras estabelecidas no art. 183 do mesmo diploma legal.

Para evitar controvérsias futuras, deverá o Setor de Licitações certificar expressamente nos autos a data da publicação, da comunicação eletrônica e/ou da ciência de cada interessado, bem como a data inicial e final do prazo concedido.

IV – DO ACESSO AOS AUTOS

O contraditório somente pode ser considerado substancialmente assegurado quando o interessado possui conhecimento adequado dos fundamentos contra os quais deverá se manifestar.

O art. 165, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021 assegura aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Consequentemente, deverá ser disponibilizado aos participantes legitimados para apresentação de contrarrazões:

a) o inteiro teor do Recurso Administrativo apresentado pela COOPERCUESTA;

b) seus documentos e eventuais anexos;

c) as atas e o julgamento objeto de impugnação;

d) os Projetos de Venda e documentos diretamente relacionados às questões controvertidas, na medida em que forem indispensáveis ao exercício da defesa;

e) demais peças processuais pertinentes ao objeto do recurso.

O acesso deverá ocorrer de maneira integral e tempestiva, ressalvadas exclusivamente informações cuja restrição encontre fundamento legal específico, vedando-se qualquer limitação que comprometa o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa.

Na disponibilização pública das peças processuais, deverão ser resguardados os dados pessoais cuja exposição não seja necessária à transparência do procedimento, observadas a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, sem prejuízo do acesso, pelos interessados legitimados, aos elementos indispensáveis ao exercício do contraditório e da ampla defesa.

V – DOS EFEITOS DO RECURSO E DA NECESSIDADE DE PRESERVAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recurso administrativo possui efeito suspensivo em relação ao ato ou à decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A medida busca impedir que atos subsequentes tornem inútil ou ineficaz a tutela administrativa buscada pelo recorrente, especialmente mediante homologação, contratação ou consolidação definitiva de situação jurídica que esteja precisamente submetida à revisão administrativa.

Assim, enquanto pendente a apreciação recursal, devem permanecer suspensos os efeitos do julgamento impugnado na extensão das matérias efetivamente alcançadas pelo recurso.

Tal suspensão compreende, em especial, a prática de atos de homologação, formalização contratual ou qualquer providência definitiva relacionada aos itens e classificações diretamente abrangidos pela insurgência, notadamente o item 47 – POLPA DE FRUTA CONGELADA (SABORES VARIADOS).

A suspensão não impede, todavia, a prática de atos meramente ordinatórios ou instrutórios destinados ao regular processamento do recurso, tais como intimações, juntada de documentos, abertura de prazo para contrarrazões, diligências legalmente admitidas e análises técnicas ou jurídicas.

VI – DA AUSÊNCIA DE ANTECIPAÇÃO DO MÉRITO

Registre-se expressamente que o recebimento do recurso e a abertura do prazo para contrarrazões não importam reconhecimento de procedência das alegações da recorrente; não constituem juízo antecipado de irregularidade do julgamento; não implicam reconhecimento de direito à reclassificação ou à adjudicação de qualquer item; e não importam, por si sós, desclassificação, inabilitação ou afastamento de qualquer participante.

A análise do mérito somente poderá ocorrer após a completa formação da relação processual administrativa, mediante exame conjunto do recurso, das contrarrazões, dos documentos integrantes dos autos, dos Projetos de Venda, das CAFs, das informações técnicas e de eventuais diligências regularmente promovidas.

A providência ora determinada possui, portanto, natureza estritamente processual e garantidora do devido processo administrativo.

VII – DA NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DOS INTERESSADOS

Considerando que o recurso questiona não apenas o item 47, mas também a metodologia empregada no julgamento, o enquadramento territorial e os critérios de priorização e classificação dos Projetos de Venda, e visando afastar qualquer risco de restrição ao contraditório, a ciência da interposição deverá ser dada a todos os participantes da Chamada Pública nº 04/2026, facultando-se a apresentação de contrarrazões àqueles que possuam interesse jurídico na manutenção ou revisão do resultado.

Dessa forma, deverão ser cientificados todos os participantes da Chamada Pública nº 04/2026, com destaque para a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIÃO DO BRASIL – APRUB, diretamente interessada em razão da classificação relativa ao item 47, sem prejuízo dos demais participantes cujas posições, Projetos de Venda ou direitos possam ser alcançados pela decisão recursal.

A intimação deverá conter informação clara acerca do recurso interposto, do prazo de 03 (três) dias úteis, do

termo inicial da contagem, do meio e local para apresentação das contrarrazões e da forma de acesso aos documentos pertinentes.

VIII – DAS PROVIDÊNCIAS

Diante do exposto, com fundamento no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, nos arts. 5º, 165, 168 e 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, DETERMINO:

1. RECEBO, para regular processamento, o Recurso Administrativo apresentado pela COOPERATIVA PRATA DA CUESTA SUSTENTÁVEL – COOPERCUESTA, sem prejuízo do exame definitivo dos pressupostos de admissibilidade recursal quando da apreciação do mérito e sem emissão, neste momento processual, de qualquer juízo definitivo acerca da procedência das alegações formuladas.

2. DÊ-SE CIÊNCIA FORMAL DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO a todos os participantes da Chamada Pública nº 04/2026, com especial comunicação à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS UNIÃO DO BRASIL – APRUB, assegurando-se a todos os interessados legitimados a possibilidade de apresentação de contrarrazões.

3. CONCEDA-SE aos interessados o prazo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contado na forma legal, para apresentação de CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ASSEGURE-SE aos interessados vista e acesso aos elementos indispensáveis ao exercício da defesa, inclusive ao inteiro teor do recurso e aos documentos pertinentes às matérias controvertidas, nos termos do art. 165, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. PUBLIQUE-SE o presente despacho no Diário Oficial do Município e disponibilize-se no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Boraceia, sem prejuízo da comunicação direta aos participantes pelos endereços eletrônicos ou demais meios de contato constantes dos autos, observando-se, na divulgação pública das peças processuais, a proteção de dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 e da Lei Federal nº 12.527/2011.

6. O Setor de Licitações deverá juntar aos autos o comprovante da publicação, os comprovantes das comunicações encaminhadas, o registro da data em que ocorreu a ciência, certidão indicando o termo inicial e final do prazo de contrarrazões, as manifestações eventualmente apresentadas e certidão de decurso do prazo, caso algum interessado permaneça silente.

7. FICAM SUSPENSOS os efeitos do julgamento impugnado, na extensão das matérias objeto do recurso administrativo, até a prolação da decisão administrativa final, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em especial, não deverão ser praticados atos de homologação ou formalização definitiva da contratação do item 47 – POLPA DE FRUTA CONGELADA (SABORES VARIADOS) enquanto pendente a solução do recurso.

8. ENCERRADO o prazo de contrarrazões, com ou sem manifestação dos interessados, certifique-se o ocorrido e façam-se os autos conclusos à Agente de Contratação, para análise integral do recurso, das contrarrazões, dos Projetos de Venda, dos documentos de habilitação, dos critérios de classificação e das demais peças pertinentes.

9. CASO sejam identificadas questões fáticas que demandem esclarecimento ou confirmação documental, poderão ser promovidas as diligências juridicamente admissíveis, observados os limites legais e vedada a inclusão posterior de elemento destinado a criar condição material que inexistia na data própria do procedimento.

10. CONCLUÍDA a instrução, deverá ser proferida manifestação expressa, analítica, congruente e devidamente motivada, enfrentando os argumentos capazes de influenciar o resultado do julgamento. A autoridade que houver praticado o ato recorrido deverá apreciar a possibilidade de reconsideração no prazo de 03 (três) dias úteis; não havendo reconsideração, encaminhará o recurso, devidamente instruído e motivado, à autoridade superior competente, que deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ANTES DA DECISÃO ADMINISTRATIVA FINAL, os autos deverão ser submetidos ao órgão de assessoramento jurídico competente, para auxílio à autoridade responsável pelo julgamento do recurso, inclusive quanto às dúvidas jurídicas relevantes e às informações necessárias à adequada decisão, em observância ao art. 168, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. SOMENTE após a decisão definitiva do recurso administrativo e o esgotamento da correspondente fase processual poderão ser retomados os atos subsequentes relativamente às matérias alcançadas pela insurgência, observando-se integralmente o conteúdo da decisão proferida.

IX – CONCLUSÃO

A presente providência destina-se a assegurar a regularidade formal e material do processo administrativo, preservar o contraditório e a ampla defesa, conferir transparência ao processamento recursal e evitar a consolidação de atos potencialmente incompatíveis com a decisão administrativa que vier a ser posteriormente proferida.

A abertura do prazo para contrarrazões constitui etapa necessária à formação válida da decisão administrativa, devendo o mérito do recurso permanecer reservado para momento posterior à completa instrução processual.

PUBLIQUE-SE.

INTIMEM-SE OS INTERESSADOS.

DISPONIBILIZE-SE O RECURSO E OS DOCUMENTOS PERTINENTES.

CERTIFIQUE-SE O PRAZO.

CUMPRA-SE.

Boraceia/SP, 07 de outubro de 2026.

JAMILIS GARBIM FERRAZ
Agente de Contratação

Atas de Sessões

ATA DE SESSÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 140/2026
CHAMADA PÚBLICA N.º 1/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO destinado à seleção e eventual contratação de pessoas jurídicas para atuação como oficineiros(as) na execução de cursos e oficinas para os setores Social, Cultura, Educação e Esporte do Município de Boraceia/SP.

Na data de 07 de outubro de 2026, às 9h00, oAgente de Contratação e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Função
2	05/01/2026	Jamilis Garbim Ferraz	Agente de Contratação
2	05/01/2026	Rosileine Cristina Massucato Boesso	Membro
2	05/01/2026	Wilson Daniel Cantarella	Membro

Reuniram-se para a Sessão Pública de análise da documentação para credenciamento daChamada Pública em epígrafe.

Na mesma data, horário e local, a Comissão de Avaliação composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Função
35	13/05/2026	Kelly Cristina Pertile Miato	Comissão de Avaliação
35	13/05/2026	Aparecido de Jesus Rodrigues Alves	Comissão de Avaliação
35	13/05/2026	Leonardo Cardoso Oliveira	Comissão de Avaliação

CREDENCIAMENTO

No dia 7 de outubro 2026, foi(ram) Credenciada(s) a(s)Empresa(s) para o(s) item(ns):

Data e horário da entrega	Credenciada(s)
23/09/2026 08h37min	63.885.956 RICARDO AUGUSTO PIOVESANA CNPJ: 63.885.956/0001-38
29/09/2026 15h20min	66.636.680 PAULO CESAR DE CAMPOS CNPJ: 66.636.680/0001-42

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA

O Sr. Agente de Contratação auxiliada pela Equipe de Apoio, analisou os Documentos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Qualificação Econômico-financeira apresentados pelos interessados e constatou estar de acordo com o exigido pelo Edital convocatório.

PONTUAÇÃO

Encerrada a análise dos documentos, a Comissão de Avaliação procedeu à análise da documentação técnica e da experiência profissional dos proponentes, realizando a devida atribuição de pontuação, que restou assim definida:

Credenciada	63.885.956 RICARDO AUGUSTO PIOVESANA CNPJ: 63.885.956/0001-38	
Item	14 - Voleibol	
Profissional	**Ricardo Augusto Piovesana**	
Critério	**Pontuação**	
I. Critérios de Avaliação do Projeto	Objetivo, clareza e qualidade do projeto	10 pontos
	Coerência dos métodos de trabalho escolhidos em relação a oficina e público-alvo	10 pontos
II. Experiência Profissional	Experiência pedagógica na área de atuação das propostas do projeto comprovadas por meio do material apresentado	20 pontos
	Experiência artística na área de atuação da proposta do projeto comprovadas por meio do material apresentado	15 pontos
III. Formação Acadêmica	Cursos na área de atuação	-----
	Ensino superior na área de atuação	10 pontos
	Especialização na área de atuação	-----
	Pós-graduação na área de atuação	-----
TOTAL DE PONTOS		65 pontos

Credenciada	66.636.680 PAULO CESAR DE CAMPOS CNPJ: 66.636.680/0001-42	
Item	16 - Futebol	
Profissional	**Paulo Cesar de Campos**	
Critério	**Pontuação**	
I. Critérios de Avaliação do Projeto	Objetivo, clareza e qualidade do projeto	10 pontos
	Coerência dos métodos de trabalho escolhidos em relação a oficina e público-alvo	10 pontos
II. Experiência Profissional	Experiência pedagógica na área de atuação das propostas do projeto comprovadas por meio do material apresentado	10 pontos
	Experiência artística na área de atuação da proposta do projeto comprovadas por meio do material apresentado	10 pontos
III. Formação Acadêmica	Cursos na área de atuação	-----
	Ensino superior na área de atuação	10 pontos
	Especialização na área de atuação	-----
	Pós-graduação na área de atuação	-----
TOTAL DE PONTOS		50 pontos

ENCERRAMENTO

O resultado será publicado no site deste município www.boraceia.sp.gov.br e Diário Oficial do Município https://imprensaoficialmunicipal.com.br/boraceia. O processo será encaminhado para Autoridade Competente para homologação das licitantes pontuadas. Nada mais havendo, o Agente de Contratação encerrou a sessão, lavrando-se a presente ata, que lida e achada conforme, segue assinada pelo Agente de Contratação, Equipe de Apoio, Comissão Avaliadora.

ASSINAM - Comissões / Portarias:

Jamilis Garbim Ferraz
Função: Agente de Contratação
PORTARIA: 2 DE 05/01/2026

Rosileine Cristina Massucato Boesso
Função: Membro
PORTARIA: 2 DE 05/01/2026

Wilson Daniel Cantarella
Função: Membro
PORTARIA: 2 DE 05/01/2026

Kelly Cristina Pertile Miato
Função: Comissão de Avaliação
PORTARIA: 35 DE 13/05/2025

Aparecido de Jesus Rodrigues Alves
Função: Comissão de Avaliação
PORTARIA: 35 DE 13/05/2025

Leonardo Cardoso Oliveira
Função: Comissão de Avaliação
PORTARIA: 35 DE 13/05/2025

Aviso de Contratação Direta

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 1/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 550/2026
DATA DA SESSÃO: 14/10/2026 às 9h00 (horário de Brasília)

Torna-se público que o Município de Boraceia, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr. Marcos Vinício Bilancieri, com sede na Praça Eugênio Burjato, n.º 93, Centro, CEP 17.270-010, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas, no que forem aplicáveis ao Município, as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro

de 2025, os Decretos Municipais nº 3, de 2 de janeiro de 2024, e nº 34, de 5 de agosto de 2025, bem como as demais normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº 64/2021.

OBJETO: Contratação de serviços de engenharia para pintura de sinalização viária horizontal.

Critério de Julgamento: Menor preço global

VALOR ESTIMADO TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 96.689,02 (noventa e seis mil seiscentos e oitenta e nove reais e dois centavos)**.**

FONTE DE RECURSO: Federal.

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO AVISO: www.boraceia.sp.gov.br e pncp.gov.br.

.....